



**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ARARAQUARA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHOS
TUTELARES I E II DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara (COMCRIAR), no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares I e II do município de Araraquara para o quadriênio 2024 - 2027, de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), a Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) nº 152, de 9 de agosto de 2012 e nº 170, de 10 de dezembro de 2014, bem como as demais providências referentes ao processo de escolha, eleição e posse disposto neste edital.

1. DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares é regido por este edital.
- 1.2. O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será executado pelo Poder Executivo, sob a coordenação e a supervisão da Comissão Eleitoral do COMCRIAR.
- 1.3. A competência da Comissão Eleitoral encontra-se disciplinada na Lei nº 6.594, de 2007, e na Resolução Normativa nº 01, de 29 de março de 2023, do COMCRIAR.
- 1.4. O processo de escolha compreenderá as seguintes fases, compostas pelas etapas e datas abaixo elencadas:

FASES	DATAS	ETAPAS
1ª fase	06/04/2023	a) Lançamento do edital
	10/04 a 05/05/2023	b) Inscrições dos interessados
	08 a 12/05/2023	c) Análise da documentação de inscrição
	12/05/2023	d) Divulgação das inscrições habilitadas
	15 e 16/05/2023	e) Prazo para recurso em face às inscrições inabilitadas
	17 a 23/05/2023	f) Análise dos recursos em face às inscrições inabilitadas
	23/05/2023	g) Divulgação do resultado da análise dos recursos face às inscrições inabilitadas, convocação para as provas e divulgação do local e horário das provas
2ª fase	04/06/2023	h) Realização das provas de conhecimentos gerais e específicos sobre a temática dos conselhos tutelares e de noções básicas de informática aos pré-candidatos habilitados
	16/06/2023	i) Divulgação dos pré-candidatos aprovados e dos espelhos das provas
	19 e 20/06/2023	j) Prazo para recurso dos pré-candidatos reprovados nas provas
	21 a 27/06/2023	k) Análise dos recursos dos pré-candidatos reprovados nas provas



**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ARARAQUARA**

FASES	DATAS	ETAPAS
	27/06/2023	l) Divulgação final das notas das provas
3ª fase	02/07/2023	m) Avaliação psicológica
	07/07/2023	n) Divulgação resultado da avaliação psicológica
	10 e 11/07/2023	o) Prazo para recurso face à reprovação na avaliação psicológica
	12 a 14/07/2023	p) Avaliação dos recursos face à reprovação na avaliação psicológica
	14/07/2023	q) Divulgação do resultado dos recursos face à reprovação na avaliação psicológica
	24 a 26/07/2023	r) Curso de formação
3ª fase	28/07/2023	s) Prova final do curso de formação
	04/08/2023	t) Divulgação do resultado relativo à prova final do curso de formação
	7 e 8/08/2023	u) Prazo para recurso relativo à prova final do curso de formação
	11/08/2023	v) Divulgação do resultado dos recursos e homologação das candidaturas
	14 e 15/08/2023	w) Prazo de recurso face à homologação das candidaturas para o pleito
	16 a 18/08/2023	x) Análise de recurso face à homologação
	18/08/2023	y) Divulgação dos resultados dos recursos e habilitação para o pleito eleitoral
4ª fase	19/08 a 30/09/2023	z) Campanha eleitoral
	01/10/2023	aa) Dia da votação e da apuração dos votos, bem proclamação dos eleitos
	10/01/2024	bb) Posse dos eleitos

1.5. As etapas "c", "h", "m", e "s" têm caráter eliminatório.

2. DAS FUNÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, especialmente o ECA, a Lei nº 6.594, de 2007 e as Resoluções do CONANDA que disciplinam a atuação do Conselho Tutelar.

2.2. No município de Araraquara funcionam 2 (dois) Conselhos Tutelares, cada qual com 5 (cinco) membros titulares e suplentes, eleitos pelos cidadãos que votam em Araraquara, com mandato de 4 (quatro) anos.

2.3. O conselheiro tutelar faz jus a recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 3.200 (três mil e duzentos reais), acrescidos das vantagens descritas no art. 20 da Lei nº 6.594, de 2007.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ARARAQUARA**

2.3.1. O funcionário público que vier a exercer o mandato de conselheiro tutelar ficará afastado do cargo, emprego ou função, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo-lhe, no entanto, assegurado o direito de optar pela remuneração que lhe convier.

2.4. A carga horária de trabalho do conselheiro tutelar é de 8 horas diárias, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, nos termos do art. 15 da Lei nº 6.594, de 2007, e em plantões no horário noturno, aos finais de semana e aos feriados, conforme disposto no art. 15-A da Lei nº 6.594, de 2007.

2.5. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva.

2.6. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

3. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. Pode concorrer à função de conselheiro tutelar a pessoa que, até a data de encerramento da inscrição, atenda aos seguintes requisitos:

- a) tenha reconhecida idoneidade moral;
- b) tenha idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) resida no município de Araraquara;
- d) tenha reconhecida experiência, no mínimo de 400 (quatrocentas) horas, em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente nos 5 (cinco) anos anteriores à data de inscrição;
- e) possua inscrição como eleitor no município de Araraquara, comprovado com a apresentação do título de eleitor;
- f) esteja em dia com as obrigações eleitorais, comprovando-se mediante certidão;
- g) esteja em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino; e
- h) possua, no mínimo, o nível médio concluído, comprovado com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

4. DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

4.1. Os interessados deverão fazer as inscrições virtuais com link disponibilizado nos sites da Prefeitura do Município de Araraquara (www.araraquara.sp.gov.br) e do COMCRIAR (www.cmdcaararaquara.com.br), no período de 10 de abril de 2023 até as 23h59min do dia 5 de maio de 2023.

4.1.1. Para os interessados que não possuam acesso à internet, ficará estabelecido ponto de apoio na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, localizado na Rua Voluntários da Pátria, nº 2438, Centro, Araraquara, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h30 às 16h30.

4.2. A inscrição só será aceita mediante o “upload” de toda documentação requerida no site da inscrição, não se admitindo, em hipótese alguma, entrega ou complementação dos documentos após a data limite para inscrições.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ARARAQUARA**

4.3. Não será aceita a remessa de documentos que contenham rasuras ou emenda.

4.4. Quando da inscrição, os interessados deverão juntar os seguintes documentos:

- a) RG, ou documento de identificação com foto;
- b) CPF, dispensado em caso de apresentação de CNH ou RG onde conste o seu número;
- c) Título de Eleitor;
- d) comprovação de estar em dia com a Justiça Eleitoral, mediante declaração do cartório eleitoral de Araraquara, ou por meio do comprovante da última eleição;
- e) Certificado de Reservista, se for o caso;
- f) comprovante de endereço no Município do ano de 2023;
- g) cópia do certificado da conclusão do ensino médio, não sendo aceitas declarações;
- h) foto no padrão 3x4, no fundo branco, que será utilizada durante todo o processo eleitoral, inclusive, se for o caso, nas urnas eletrônicas, nas propagandas e em outros meios relacionados ao processo da candidatura, com as características: frontal (busto), trajas adequados para fotografia oficial e sem adornos, especialmente aqueles que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor;
- i) certidão de casamento, no caso de ser casado;
- j) comprovação da idoneidade moral, mediante a apresentação da Certidão de Antecedentes Criminais fornecida pela Justiça Federal (<https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/SolicitarDadosCertidao#>) e da Certidão do Distribuidor Civil e Criminal fornecida pela Justiça Estadual (<https://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>);
- k) comprovação de experiência de 400 (quatrocentas) horas na área de defesa ou atendimento à criança e ao adolescente, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de inscrição, mediante apresentação de currículo pessoal, discriminando-se o exercício da atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, indicando-se, no mínimo, 1 (uma) fonte de referência de pessoa jurídica e/ou física, e documentos comprobatórios do currículo, que poderão ser:
 - k.1) Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - k.2) atestado do representante legal de organização da sociedade civil constituída para tal fim, desde que sejam de entidades devidamente registradas e regulares no COMCRIAR;
 - k.3) declaração do órgão público competente;
 - k.4) declaração proveniente de entidade religiosa juridicamente constituída, assinada por seu responsável, acompanhada do CNPJ; ou
 - k.5) declaração proveniente de instituição de ensino juridicamente constituída, assinada pelo diretor.

4.5. A comprovação da idoneidade moral deverá ser atualizada por ocasião da posse como conselheiro titular.

4.6. O requisito da residência poderá ser comprovado por cópia de qualquer documento idôneo que contenha o nome do interessado; ou, quando titular pessoa diversa, que comprove tal vínculo por meio de declaração.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ARARAQUARA**

4.7. Os conselheiros tutelares em exercício da função estão dispensados de carta de apresentação e comprovação de experiência, sendo suficiente a juntada do termo de posse.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes até o 3º (terceiro) grau, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteados.

5.2. Está impedido de servir como Conselheiro Tutelar aquele que possua as relações descritas no item 5.1 deste edital com autoridade judiciária ou com representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na comarca.

6. DA CONSOLIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO

6.1. A inscrição somente se consolidará após análise e parecer favorável da Comissão Eleitoral, que emitirá o número do registro do pré-candidato na listagem nos sites da Prefeitura do Município de Araraquara e do COMCRIAR, até o dia 23 de maio de 2023.

7. DAS PROVAS

7.1. Todos os inscritos que cumprirem as exigências deste edital para a inscrição e forem considerados pré-candidatos pela Comissão Eleitoral, ficam obrigados, sob pena de indeferimento do requerimento da inscrição, a participar das provas de seleção, a serem realizadas no dia 4 de junho de 2023, em local e horário a serem publicados nos sites da Prefeitura do Município de Araraquara e do COMCRIAR.

7.2. O comparecimento no dia e horário determinado são de responsabilidade exclusiva do pré-candidato.

7.2.1. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para as provas.

7.3. A prova de conhecimentos gerais e específicos sobre a temática dos conselhos tutelares consistirá de 5 (cinco) questões dissertativas de casos concretos envolvendo o ECA. A gradação da prova será de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, devendo o candidato atingir uma pontuação mínima de 70 (setenta) pontos. Esta prova tem caráter classificatório e eliminatório.

7.4. A prova prática de noções básicas de informática possui gradação será de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, devendo o candidato atingir uma pontuação mínima de 70 (setenta) pontos. Esta prova tem caráter classificatório e eliminatório.

7.5. Os candidatos que não atingirem no mínimo 70 pontos em cada uma das provas serão desclassificados.

7.6. O teste escrito é sigiloso e sem consulta a qualquer material, sendo vedada qualquer informação a seu respeito antes do encerramento de sua aplicação.

7.7. Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito aos representantes da Comissão Eleitoral.

7.8. Os candidatos deverão comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para as provas.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ARARAQUARA**

7.9. O ingresso do candidato no local de realização da prova só será permitido até o horário estabelecido, mediante apresentação de documento oficial com foto e protocolo de inscrição.

7.10. No momento da prova o candidato deverá portar somente caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

7.11. Não será permitido, durante a realização da prova, porte e o uso de telefone celular, relógio, transmissor/receptador de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permita o armazenamento ou a comunicação de dados, nos locais de realização das provas do processo de escolha, sob pena de desclassificação.

7.12. Caso seja anulada alguma questão da prova, esta será contada como acerto para todos os pré-candidatos.

7.13. Será excluído do processo de escolha o pré-candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com outro candidato, ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, ou ainda se utilizar de qualquer forma de consulta.

7.14. Perfaz conteúdo programático para a prova de conhecimentos gerais e específicos sobre a temática dos conselhos tutelares:

a) ECA (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm);

b) arts. 133 a 136 e 244 a 246 do Código Penal (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm);

c) Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defe_sa_CriancasAdolescentes%20.pdf);

d) Lei Orgânica de Assistência Social (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742compilado.htm);

e) Plano Nacional de Assistência Social: (https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf);

f) Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm);

g) Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm);

h) Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (<https://legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/LeisOrdinarias/9357>);

i) Diretrizes Municipais para Elaboração, Atualização e Acompanhamento do Plano Individual de Atendimento de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento (<https://legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/LeisOrdinarias/10661>);

j) Programa Municipal de Especial Atenção de Jovens Oriundos do Sistema de Acolhimento de Crianças e Adolescentes (<https://legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/LeisOrdinarias/10485>);

k) Programa Municipal de Transferência de Renda, Oferta de Ações Socioeducativas, Qualificação Profissional e Vivência no Mundo do Trabalho a Adolescentes e Jovens em



**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ARARAQUARA**

Situação de Extremo Risco Pessoal e Social - “Filhos do Sol” (<https://legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/LeisOrdinarias/10195>);

l) Plano Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Trabalho Infantil (<https://legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/LeisOrdinarias/10225>);

m) Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente (<https://legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/LeisOrdinarias/6594>); e

n) Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 (<https://legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/LeisOrdinarias/8479>).

7.15. Perfaz conteúdo programático para a prova prática de noções básicas de informática:

a) MS-Windows: pastas, arquivos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas;

b) MS-Word: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, numeração de páginas;

c) MS-Excel: estrutura básica das planilhas, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas;

d) Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos; e

e) Internet: navegação internet.

8. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

8.1. No dia 2 de julho de 2023, a banca examinadora fará uma avaliação psicológica dos pré-candidatos aprovados nas provas descritas no item 7 deste edital.

8.2. A avaliação psicológica será realizada em conformidade com os processos técnico científicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia.

8.3. O local e horário em que serão realizadas as avaliações psicológicas serão divulgados nos sites da Prefeitura do Município de Araraquara e do COMCRIAR.

8.4. O não comparecimento do candidato no local, data e horário indicados no 8.3 implicará na sua desclassificação.

9. DO CURSO DE FORMAÇÃO

9.1. Para homologação de sua candidatura, o candidato deverá participar com frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) do curso de formação, com carga horária total de 12 (doze) horas, organizado pela Escola de Governo do Município de Araraquara, nos dias 24 a 26 de julho de 2023.

9.1.1. O candidato que não atingir o mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência no curso de formação será desclassificado do certame.

9.2. Será realizado uma prova ao final do curso de formação, no dia 28 de julho de 2023, e deverá o candidato atingir a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos, cuja gradação será de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, tendo caráter classificatório e eliminatório.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ARARAQUARA**

9.2.1. A prova ao final do curso de formação terá 4 (quatro) horas de duração, e será composta por 20 (vinte) questões, sendo 18 (dezoito) questões de múltipla escolha e 2 (duas) questões dissertativas, abordando o conteúdo ministrado no curso de formação.

9.2.2. O candidato que não atingir o mínimo de 70 (setenta) pontos na prova será desclassificado do certame.

9.3. O local e horário em que serão realizadas o curso de formação e a prova final serão publicados nos sites da Prefeitura do Município de Araraquara e do COMCRIAR.

9.3.1. O não comparecimento do candidato no local, data e horário indicados no item 9.3 implicará na sua desclassificação.

9.3.2. Fica vedada a possibilidade de entrega de documento justificativo de ausência do curso após o término do mesmo.

10. DO PROCESSO ELEITORAL

10.1. O processo eleitoral terá as seguintes fases:

- a) registro da candidatura;
- b) campanha eleitoral;
- c) votação; e
- d) apuração e proclamação dos eleitos.

11. DO REGISTRO DA CANDIDATURA

11.1. O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pela Presidência do COMCRIAR, e será assegurado ao candidato que obtiver:

- a) aprovação do seu currículo pessoal pela Comissão Eleitoral;
- b) o mínimo de 70% (setenta por cento) da pontuação total atribuída às provas;
- c) aproveitamento e frequência de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do curso de formação; e
- d) o mínimo de 70% (setenta por cento) da pontuação na avaliação final sobre o curso de formação.

11.2. Após a expedição do registro, o candidato estará apto a participar do processo eleitoral.

11.3. É proibido qualquer ato que implique a promoção de candidatura antes da expedição do registro, sendo que o candidato que assim proceder será penalizado com a eliminação da continuidade no processo.

11.4. A lista contendo nome e número dos candidatos que obtiveram o registro de candidatura será afixada na sede do COMCRIAR e CRAS, CREAS e conselhos tutelares, bem como publicada nos sites da Prefeitura do Município de Araraquara e do COMCRIAR.

12. DA CAMPANHA ELEITORAL

12.1. É proibido ao candidato, na campanha eleitoral:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ARARAQUARA**

- a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- b) a captação de eleitores, aliciamento ou convencimento de votante, mediante boca de urna, durante o horário de votação;
- c) o transporte de eleitores no dia da eleição, ou estimular/apoiar que outras pessoas o façam;
- d) fazer propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) proceder à utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital;
- f) formar chapas de candidatos, uma vez que cada candidato deverá concorrer individualmente; e
- g) fazer vinculação de candidato, de sua candidatura e campanha a agente político, partido político ou entidade religiosa.

12.2. É vedado ao conselheiro tutelar candidato à reeleição promover campanhas no exercício de sua função, isto é, dentro do seu horário regular de trabalho e durante o horário de seu plantão, sob pena de sua eliminação da continuidade no processo.

12.3. É vedado aos membros da Comissão Eleitoral promoverem campanha para qualquer candidato.

12.4. É vedado o uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

12.4.1. Será penalizado com o cancelamento da candidatura e a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

12.5. As denúncias relativas ao descumprimento das regras do processo eleitoral deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia à Comissão Eleitoral e poderão ser apresentadas por qualquer cidadão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do fato.

12.6. O candidato que desrespeitar o disposto no item 12.1 deste edital será considerado carecedor de idoneidade moral para o cargo e será excluído do processo eleitoral, desde que as proibições sejam devidamente comprovadas pela Comissão Eleitoral, que fundamentará a decisão.

12.7. A denúncia de propaganda irreal insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão Eleitoral que, se a entender incluída nessas características, determinará sua suspensão.

12.8. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, através de debates, entrevistas, seminários e distribuição de panfletos.

12.8.1. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou a particulares.

12.8.2. O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, apoiadores, financiadores ou similares.

12.9. Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates terão que formalizar convite a todos os candidatos inscritos onde se der a realização e deverá ter a presença de, no mínimo, 3 (três) candidatos e será supervisionado pelo COMCRIAR.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ARARAQUARA**

12.9.1. Os debates deverão ter o regulamento apresentado pelos organizadores a todos os participantes, e ao COMCRIAR, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

12.9.2. Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

13. DA VOTAÇÃO

13.1. A votação ocorrerá no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 16h, em local previamente publicado nos sites da Prefeitura do Município de Araraquara e do COMCRIAR.

13.1.1. Às 16h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos eleitores que estiverem na fila, aguardando para votar, para assegurar-lhes o direito de votação.

13.2. A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada Conselho Tutelar ocorrerá por voto direto, secreto e facultativo de cidadãos eleitores de Araraquara.

13.3. A inscrição de votante será realizada no dia e no horário de votação.

13.4. O votante deverá obrigatoriamente no ato da votação portar Título de Eleitor e documento de identificação válido nacionalmente, ou seja, que contenha a filiação, retrato e assinatura.

13.5. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do local onde ocorrer a votação e apenas um para a apuração.

13.5.1. O nome do fiscal e do suplente deverão ser indicados à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do dia da votação, em formulário oferecido pelo COMCRIAR.

13.5.2. O fiscal deverá portar crachá e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

13.5.3. Aos fiscais fica proibida a circulação dentro das salas de votação, bem como o aliciamento de eleitores e, durante a permanência no local de votação, deverão portar a credencial.

14. DOS PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

14.1. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

14.2. O votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

14.3. O processo de votação será manual ou informatizado.

14.4. Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) esteja assinalada com mais de 1 (um) candidato;
- b) contiver expressão, frase ou palavra;
- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação; ou
- e) estiver em branco.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ARARAQUARA**

15. DAS MESAS DE VOTAÇÃO

15.1. As mesas de votação serão compostas por pelo menos 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Eleitoral no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência do pleito.

15.2. Não poderão participar da mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o 4º (quarto) grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro.

15.3. Compete à mesa de votação:

- a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra na votação;
- b) lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- c) remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Eleitoral.

16. DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

16.1. Concluída a votação, as urnas serão encaminhadas a local designado pela Comissão Eleitoral; lavrada a ata de conferência da urna, os membros da Mesa de Votação encaminharão o mapa do processo de votação e os demais documentos pertinentes à Comissão Eleitoral.

16.2. A Comissão Eleitoral, de posse do mapa do processo de escolha, proclamará os escolhidos e afixará boletins do resultado no local de votação e na sede do COMCRIAR.

16.3. A Comissão Eleitoral será competente para analisar, decidir, de forma sumária, os casos de denúncias envolvendo candidatos. Após ouvir os envolvidos e o candidato denunciado, se entender comprovado que o candidato não é possuidor de idoneidade moral para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, poderá cassar a candidatura ou negar a proclamação da eleição do candidato.

16.4. O COMCRIAR proclamará o resultado do pleito, publicando os nomes dos eleitos e o número dos votos recebidos, nos sites da Prefeitura do Município de Araraquara e do COMCRIAR.

16.5. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, conforme o número de vagas de Conselheiros Tutelares existentes no município de Araraquara, na data da eleição, ficando os candidatos subseqüentes, pela ordem de classificação, como suplentes.

16.6. Os eleitos serão classificados conforme o § 5º do art. 14 da lei nº 6.594, de 2007, sendo que a composição do Conselho Tutelar I e do Conselho Tutelar II dar-se-á pela escolha dos conselheiros tutelares eleitos, por meio da ordem de classificação.

16.7. Os conselheiros tutelares recém eleitos têm a obrigação de fazer o processo de transição com os conselheiros que estão no cargo, após uma semana da conclusão do processo eleitoral até a posse, conforme os §§ 7º e 8º do art. 14 da Lei nº 6.594, de 2007.

16.7.1. O processo de transição deverá contemplar o mínimo de 80 (oitenta) horas.

16.7.2. Os conselheiros eleitos não empossados em fase de transição não perceberão qualquer remuneração para a realização da transição, conforme o § 9º do art. 14, § 9º da Lei nº 6.594, de 2007.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ARARAQUARA**

16.8. Havendo empate, será aclamado vencedor o candidato que tiver obtido o maior número de pontos na prova de conhecimentos gerais e específicos sobre a temática dos conselhos tutelares; persistindo o empate, será aclamado vencedor o candidato de maior idade.

16.9. O processo de apuração e da proclamação dos eleitos ocorrerá sob a supervisão do COMCRIAR e a fiscalização da Promotoria da Infância e da Juventude.

17. DA POSSE DOS ELEITOS

17.1. A posse dos eleitos será dada após homologação pelo COMCRIAR e ratificação por ato do Chefe do Poder Executivo, no dia 10 de janeiro do ano de 2024, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei nº 6.594, de 2007.

17.2. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar, dedicação exclusiva e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

18. DOS RECURSOS

18.1. Caberá recurso à Comissão Eleitoral contra:

- a) inabilitação da inscrição;
- b) reprovação na prova de conhecimentos gerais e específicos sobre a temática dos conselhos tutelares;
- b) reprovação na prova prática de noções básicas de informática;
- c) reprovação na entrevista com a Comissão de Eleição designada pelo COMCRIAR, acompanhada por um psicólogo;
- d) reprovação na prova do curso de formação; e
- e) a não homologação da candidatura; e
- f) o resultado final.

18.2. Os recursos deverão ser realizados virtualmente, em link disponibilizado nos sites da Prefeitura do Município de Araraquara e do COMCRIAR, nos prazos indicados na tabela constante do item 1.4 deste edital.

18.2.1. Para os recorrentes que não possuam acesso à internet, ficará estabelecido ponto de apoio na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, localizado na Rua Voluntários da Pátria, nº 2438, Centro, Araraquara, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h30 às 16h30.

18.3. O recurso contra o resultado final deverá ser apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da publicação nos sites da Prefeitura do Município de Araraquara e do COMCRIAR.

18.4. O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa do inconformismo com o resultado.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE ARARAQUARA**

18.4.1. Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito pelo próprio candidato.

18.5. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Eleitoral.

18.6. Os resultados das análises dos recursos deverão ser publicados nos sites da Prefeitura do Município de Araraquara e do COMCRIAR.

18.7. Da decisão da análise sobre o recurso não caberá outros recursos.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo COMCRIAR, em sessão plenária, e publicados nos sites da Prefeitura do Município de Araraquara e do COMCRIAR.

19.2. A Promotoria da Infância e da Juventude é órgão competente para fiscalizar este processo de escolha.

Araraquara, 6 de abril de 2023.

Walkiria Maria do Amaral
PRESIDENTE DO COMCRIAR

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de Sexta-feira, 07/abril/23 - Ano XLII – Nº 11.185.